

A LOGÍSTICA HUMANITÁRIA COMO GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE TEÓRICO PRÁTICA NO CASO DAS ENCHENTES DO RIO GRANDE DO SUL

ACFG

RESUMO: As enchentes no Rio Grande do Sul representam um desafio significativo para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos afetados. As enchentes são fenômenos naturais que, quando ocorrem em grandes proporções, causam danos significativos à infraestrutura, ao meio ambiente e à vida das pessoas. No Rio Grande do Sul, enchentes frequentes desafiam as autoridades locais e a comunidade a implementar medidas eficazes de resposta e recuperação. A logística humanitária emerge como uma ferramenta essencial nesse contexto, atuando para assegurar a proteção dos direitos fundamentais das populações afetadas. Este estudo busca analisar a logística humanitária como um instrumento crucial para a garantia desses direitos em situações de desastre. Através de uma abordagem teórico-prática, o texto explora os conceitos de logística humanitária e direitos fundamentais, e examina o caso específico das enchentes no Rio Grande do Sul para ilustrar a aplicação prática dessas teorias. Para o alcance de tais finalidades, realiza-se pesquisa qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, por intermédio da qual serão analisados publicações e pesquisas literárias e dados de instituições oficiais que possam fornecer um entendimento sólido acerca da temática. Os resultados da presente pesquisa apontaram que a logística humanitária desempenha um papel vital na garantia dos direitos fundamentais em situações de desastre, como as enchentes no Rio Grande do Sul. A análise teórico-prática deste estudo destaca a importância do planejamento, coordenação, distribuição eficiente de suprimentos, e monitoramento contínuo para mitigar os impactos negativos e proteger os direitos das populações afetadas. Através de uma abordagem integrada e colaborativa, é possível aprimorar a resposta humanitária e assegurar que as comunidades vulneráveis recebam a assistência necessária de maneira oportuna e eficaz.

Palavras-chave: Direitos. Justiça. Dignidade. Garantias.

INTRODUÇÃO

As enchentes são desastres naturais que causam impactos devastadores nas comunidades afetadas, resultando em perdas humanas, destruição de infraestrutura e prejuízos econômicos significativos. No contexto do Rio Grande do Sul, as enchentes são eventos relativamente frequentes devido a características climáticas e geográficas da região, exigindo uma resposta coordenada e eficiente por parte das autoridades e organizações envolvidas na assistência humanitária¹.

Nesse contexto, a escolha do tema justifica-se pela necessidade urgente de compreender como a logística humanitária pode ser utilizada de maneira eficaz para assegurar

¹ SANTOS ALVALÁ, Regina Célia dos et al. Analysis of the hydrological disaster occurred in the state of Rio Grande do Sul, Brazil in September 2023: vulnerabilities and risk management capabilities. *International Journal of Disaster Risk Reduction*, p. 104645, 2024.

os direitos fundamentais das populações afetadas por desastres naturais, haja vista que, em situações de enchentes, direitos básicos como o direito à vida, à saúde, à moradia e à segurança são gravemente ameaçados. Nesse sentido, logística humanitária representa um aspecto fundamental na mitigação desses impactos, facilitando a distribuição de suprimentos essenciais, a prestação de serviços médicos e a realocação de pessoas deslocadas. Dessa forma, investigar a eficácia das operações de logística humanitária no Rio Grande do Sul (RS) possibilita compreensões fundamentais para aprimorar as práticas existentes e desenvolver novas estratégias para enfrentar futuros desastres.

Os objetivos desta pesquisa são múltiplos e abrangem tanto aspectos teóricos quanto práticos. Em primeiro lugar, busca-se construir um arcabouço teórico sólido sobre a logística humanitária e sua relação com a proteção dos direitos fundamentais. Tal realização envolve a análise de conceitos-chave, teorias e modelos que fundamentam a logística humanitária. Em segundo lugar, pretende-se examinar o impacto das enchentes no Rio Grande do Sul, avaliando as respostas implementadas pelas autoridades e organizações humanitárias em um contexto concreto, por meio dos desastres naturais ocorridos em 2023 e 2024. Por fim, a pesquisa visa formular recomendações para aprimorar a logística humanitária, garantindo uma resposta mais eficaz e eficiente em futuras situações de desastre, sob uma ótica direcionada à preservação dos direitos e garantias fundamentais.

A metodologia adotada para alcançar esses objetivos é a pesquisa qualitativa, realizada por meio de uma revisão bibliográfica, haja vista que esse tipo de pesquisa é apropriada para explorar a complexidade do tema, permitindo uma análise sociojurídica, filosófica e humanitária das questões envolvidas. Outrossim, a revisão bibliográfica consiste na análise e interpretação de fontes teóricas e empíricas previamente publicadas, com o objetivo de construir um arcabouço teórico que fundamenta a análise proposta. As etapas da revisão bibliográfica incluem a seleção de fontes relevantes, a coleta de dados, a análise crítica das informações coletadas e a síntese das informações em um texto coeso. A seleção de fontes envolve a busca por publicações nas plataformas Periódicos Capes, *Scientific Electronic Library On-line (Scielo)* e Google Acadêmico, além de pesquisas realizadas em órgãos governamentais oficiais para a obtenção de um panorama sobre os desastres naturais e as iniciativas adotadas durante as enchentes no Rio Grande do Sul.

Ademais, a análise crítica desses elementos permite identificar convergências e divergências entre as diferentes abordagens, destacando as principais contribuições para o tema estudado. Por fim, a síntese integra as informações analisadas, articulando as bases

teóricas com as evidências práticas, proporcionando uma visão abrangente e fundamentada da logística humanitária no contexto das enchentes do Rio Grande do Sul.

Por conseguinte, esta pesquisa busca contribuir para a compreensão da logística humanitária como uma ferramenta vital na garantia dos direitos fundamentais em situações de desastre, oferecendo uma análise teórico-prática que pode informar políticas e práticas futuras. Através de uma abordagem metodológica analítica e de uma análise detalhada, pretende-se oferecer recomendações que possam aprimorar as respostas humanitárias, assegurando que as populações vulneráveis recebam a assistência necessária de maneira oportuna e eficaz e humanizada.

1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA: CONCEITOS E DEFINIÇÃO

A logística humanitária constitui um campo especializado da gestão logística, focado na missão de aliviar o sofrimento das pessoas vulneráveis, particularmente em contextos de desastres naturais, crises humanitárias e outras emergências. Diferente da logística empresarial, que geralmente visa maximizar lucros e eficiência operacional, a logística humanitária tem como prioridade a rapidez, a precisão e a eficácia na entrega de bens e serviços essenciais às populações afetadas.²

Conceitualmente, a logística humanitária compartilha várias características com a logística tradicional, uma vez que ambas envolvem o gerenciamento do fluxo de bens e informações desde o ponto de origem até o ponto de consumo. No entanto, a logística humanitária se distingue por sua ênfase na assistência humanitária, em que o foco principal é atender às necessidades urgentes das pessoas em situação de vulnerabilidade. Este campo exige uma resposta ágil e bem coordenada para garantir que os recursos essenciais cheguem rapidamente às áreas afetadas, minimizando o sofrimento e promovendo a recuperação.³

Nesse sentido, a logística humanitária visa reduzir o sofrimento das populações afetadas por meio de uma série de operações coordenadas e estratégicas, nas quais se incluem a avaliação das necessidades, a mobilização de recursos, o transporte e a distribuição de suprimentos, bem como o monitoramento e a avaliação contínua das atividades de socorro. A avaliação das necessidades é uma etapa essencial, pois envolve a coleta de dados sobre a

² ABUSHAIKHA, Ismail; SCHUMANN-BÖLSCHKE, Dorit. Mobile phones: Established technologies for innovative humanitarian logistics concepts. *Procedia engineering*, v. 159, p. 191-198, 2016.

³ KLUMPP, Matthias et al. (Ed.). *Humanitarian logistics and sustainability*. Berlin/Heidelberg, Germany: Springer International Publishing, 2015.

extensão do desastre e as condições das populações afetadas. Essa avaliação informa a mobilização de recursos, que inclui a obtenção e o envio de itens de ajuda como alimentos, água, medicamentos, roupas e materiais de abrigo.⁴

Uma das principais metas da logística humanitária é assegurar que os produtos certos cheguem às pessoas certas no momento certo, na medida em que os itens de ajuda devem ser entregues rapidamente e na qualidade e quantidade adequadas. A eficácia da logística humanitária depende da capacidade de responder prontamente às emergências, evitando atrasos que possam agravar o sofrimento das populações afetadas. Além disso, tais ações devem ser conduzidas de forma eficiente, com um uso prudente dos recursos disponíveis para garantir que a ajuda chegue ao maior número possível de pessoas necessitadas.⁵

Outro aspecto fundamental da logística humanitária é a coordenação entre diferentes atores, incluindo governos, organizações não governamentais (ONGs), agências internacionais e comunidades locais. Essa coordenação é essencial para evitar duplicidade de esforços e garantir uma distribuição equitativa e eficiente dos recursos. As operações de logística humanitária frequentemente envolvem desafios logísticos complexos, como dificuldades de acesso devido a infraestruturas danificadas, barreiras geográficas e condições climáticas adversas. Superar esses desafios requer uma preparação meticulosa e a capacidade de adaptar as estratégias conforme a situação evolui.⁶

Em termos de custos, a logística humanitária busca equilibrar a necessidade de eficiência com a urgência de atender às necessidades imediatas das populações afetadas. Embora a redução de custos seja uma consideração importante, ela nunca deve comprometer a qualidade e a eficácia da resposta humanitária. A relação custo-benefício é avaliada com base na capacidade de maximizar o impacto positivo da ajuda recebida pelas comunidades em crise.⁷

Por conseguinte, a logística humanitária é um componente essencial da assistência humanitária, voltada para a missão de aliviar o sofrimento das pessoas em situação de vulnerabilidade. Através de operações bem coordenadas e estratégicas, ela assegura a entrega rápida e eficiente de bens e serviços essenciais, contribuindo para a proteção dos direitos fundamentais e a recuperação das comunidades afetadas. Ademais, a eficácia da logística

⁴ KOVÁCS, Gyöngyi; SPENS, Karen M. Trends and developments in humanitarian logistics—a gap analysis. *International journal of physical distribution & logistics management*, v. 41, n. 1, p. 32-45, 2011.

⁵ ABUSHAIKHA, Ismail; SCHUMANN-BÖLSCHKE, Dorit. Mobile phones: Established technologies for innovative humanitarian logistics concepts. *Procedia engineering*, v. 159, p. 191-198, 2016.

⁶ YOSHIZAKI, Hugo. Coordenação é fator fundamental no combate a desastres: conceitos de logística humanitária e cidades resilientes são abordados em evento promovido pela Poli. *Jornal da USP*, 2022.

⁷ JAHRE, Marianne; JENSEN, Leif-Magnus; LISTOU, Tore. Theory development in humanitarian logistics: a framework and three cases. *Management Research News*, v. 32, n. 11, p. 1008-1023, 2009.

humanitária depende de uma avaliação precisa das necessidades, da mobilização eficiente de recursos, da coordenação entre diferentes atores e da capacidade de adaptação às condições desafiadoras, sempre com o objetivo de minimizar o sofrimento e promover a dignidade humana em tempos de crise.

1.1 PRINCIPAIS ATORES E SUAS FUNÇÕES NA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA

A logística humanitária é um campo essencial para a mitigação de desastres naturais e crises humanitárias, e seu sucesso depende da coordenação eficiente entre diversos atores que desempenham papéis cruciais nesse processo. O Instituto Brasil Logística (IBL) Social, em seu Guia de Logística Humanitária, destaca a importância da cooperação mútua entre organizações da sociedade civil, órgãos de governo, setor privado e voluntários, visando promover ações humanitárias e socioambientais.⁸

As organizações da sociedade civil (OSCs), incluindo ONGs e outras entidades sem fins lucrativos, desempenham um papel vital na logística humanitária. Elas são frequentemente as primeiras a responder a crises, oferecendo serviços diretos às populações afetadas. Suas funções incluem a distribuição de alimentos, água, roupas e medicamentos, além de fornecer abrigo temporário e suporte psicológico. As OSCs também atuam na mobilização de recursos e voluntários, além de advogar por políticas públicas que atendam às necessidades das comunidades afetadas.⁹

Os governos, em todos os níveis – federal, estadual e municipal – têm a responsabilidade de coordenar e supervisionar as operações de logística humanitária. Eles garantem que as políticas e os recursos necessários estejam disponíveis para responder de forma eficaz às emergências. Funções governamentais específicas incluem a elaboração de planos de contingência, a gestão de centros de operações de emergência e a coordenação com outras agências e organizações internacionais. Os governos também são responsáveis por garantir a segurança das operações e por manter a ordem pública durante crises.¹⁰

O setor privado contribui significativamente para a logística humanitária, fornecendo recursos, expertise e infraestrutura. Empresas de transporte, por exemplo, podem disponibilizar veículos e pessoal para a distribuição de suprimentos. Companhias de

⁸ INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA (IBL). Guia de Logística Humanitária. Realização: Instituto Brasil Logística Organização: Pedro Alves Barbosa Curadoria e Revisão de Conteúdo Técnico: Adriana Leiras. Disponível em: <https://ibl.org.br/wp-content/uploads/2021/08/GuiadeLogisticaHumanitaria1.pdf>. Acesso em jul 2024.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

tecnologia podem oferecer soluções inovadoras para a gestão e monitoramento de operações logísticas. Além disso, muitas empresas se engajam em programas de responsabilidade social corporativa, doando produtos, serviços e recursos financeiros para apoiar as atividades humanitárias.¹¹

Os voluntários também representam diversas intervenções positivas em muitas operações de logística humanitária, uma vez que estes disponibilizam seu tempo e habilidades para ajudar na distribuição de suprimentos, na prestação de primeiros socorros, no apoio psicológico e em outras atividades essenciais, e podem ser indivíduos locais afetados pela crise ou pessoas de fora que vêm para ajudar. A diversidade de faixas etárias e áreas de atuação dos voluntários enriquece a capacidade de resposta e torna as operações mais abrangentes e inclusivas, contribuindo também para um auxílio que vai além das necessidades fisiológicas, mas também promove um acolhimento psíquico para as vítimas.¹²

Organizações internacionais como a ONU, a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho têm uma presença significativa em operações de logística humanitária. Elas fornecem assistência técnica, recursos financeiros e suporte logístico. A coordenação entre essas organizações e os atores locais é fundamental para garantir uma resposta eficaz e evitar a duplicação de esforços. Essas organizações também desempenham um papel crucial na advocacia e na mobilização de recursos globais para apoiar as operações de socorro.¹³

As próprias comunidades afetadas são atores críticos na logística humanitária, uma vez que possuem conhecimento local e são as primeiras a responder em uma emergência. Envolver as comunidades locais nas operações de socorro garante que as respostas sejam culturalmente adequadas e atendam às necessidades específicas das populações. A participação comunitária também promove a resiliência e a capacidade de recuperação a longo prazo.¹⁴

As instituições acadêmicas e de pesquisa também contribuem com estudos técnicos e análises que informam a logística humanitária, haja vista que desenvolvem modelos preditivos, avaliam a eficácia das operações de socorro e sugerem melhorias baseadas em evidências. As pesquisas realizadas por essas instituições ajudam a compreender melhor os impactos dos desastres e a desenvolver estratégias mais eficazes para a mitigação e resposta.¹⁵

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ Idem.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

Ademais, a mídia desempenha um papel fundamental na logística humanitária, informando o público sobre crises e mobilizando apoio. A cobertura midiática pode aumentar a conscientização sobre a gravidade de uma situação, incentivar doações e voluntariado, e pressionar os governos e organizações a responderem de forma mais eficaz. A mídia também pode servir como uma plataforma para as vozes das comunidades afetadas, garantindo que suas necessidades e preocupações sejam ouvidas.¹⁶

A logística humanitária, dessa forma, é uma atividade complexa que requer a colaboração de diversos atores, cada um com funções específicas e complementares. A coordenação entre organizações da sociedade civil, órgãos de governo, setor privado, voluntários, organizações internacionais, comunidades locais, instituições acadêmicas e mídia é essencial para garantir uma resposta rápida, eficaz e inclusiva às crises. Através dessa colaboração mútua, é possível mitigar os impactos dos desastres, preservar vidas e promover a recuperação das comunidades afetadas, alinhando-se aos princípios de solidariedade, responsabilidade social e respeito à diversidade.

2 CONCEITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os Direitos Fundamentais têm sua origem e substância profundamente enraizadas no conceito de Dignidade Humana. Este princípio é a pedra angular sobre a qual os direitos são concebidos e estabelecidos em qualquer sistema jurídico. A Dignidade Humana representa a base essencial que fundamenta e legitima a existência e a aplicação dos Direitos Fundamentais, configurando-se como uma condição *sine qua non* para sua implementação e proteção.¹⁷

Com o desenvolvimento do Constitucionalismo e a positivação dos direitos na legislação, a Dignidade Humana passou a ocupar um lugar central na fundamentação dos Direitos Fundamentais. A positivação dos direitos e o avanço das constituições ao longo da história destacaram a Dignidade Humana como a fonte primordial de direitos que se tornam formalmente reconhecidos e protegidos pelo Estado. Esse processo é visível na trajetória histórica do Brasil, onde a noção de Direitos Fundamentais foi refletida em todas as suas sete

¹⁶ Idem.

¹⁷ DEMARCHI, Clovis. Between fundamental rights and foundation: The position of human dignity in the Brazilian legal context. *Technium Soc. Sci. J.*, v. 9, p. 288, 2020.

constituições, demonstrando a evolução e a adaptação das normas às conquistas e necessidades da sociedade ao longo do tempo.¹⁸

Os Direitos Fundamentais estão intrinsecamente relacionados ao contexto da atividade humana. Eles representam as conquistas da sociedade e as respostas que esta dá às demandas e desafios de seu tempo e espaço. Assim, os Direitos Fundamentais não são apenas uma lista de garantias, mas sim a expressão das aspirações e necessidades de um povo em um momento específico de sua história.¹⁹

Neste contexto, a relação entre Dignidade Humana e Direitos Fundamentais é de interdependência. A Dignidade Humana não apenas serve como o alicerce sobre o qual os Direitos Fundamentais são construídos, mas também é, de certa forma, o conteúdo desses direitos²⁰. Por um lado, os Direitos Fundamentais asseguram e promovem a realização da Dignidade Humana, garantindo condições mínimas para que cada indivíduo possa viver com dignidade. Por outro lado, os Direitos Fundamentais constituem o conteúdo prático e jurídico da Dignidade Humana, traduzindo este conceito abstrato em direitos concretos e aplicáveis.²¹

A Dignidade Humana e os Direitos Fundamentais se entrelaçam de maneira a criar um sistema jurídico que visa proteger e promover o valor intrínseco de cada indivíduo. Essa interconexão reflete a compreensão de que os direitos são a expressão da dignidade e, ao mesmo tempo, os mecanismos pelos quais essa dignidade é garantida e respeitada. Em suma, a Dignidade Humana serve como o fundamento e o objetivo dos Direitos Fundamentais, enquanto esses direitos operam para assegurar e concretizar o princípio da dignidade em todos os aspectos da vida humana.²²

2.1 IMPACTO DOS DESASTRES NATURAIS SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O impacto dos desastres climáticos nos direitos fundamentais é um tema de crescente relevância e preocupação global, principalmente devido ao aumento da frequência e intensidade desses eventos extremos. Entre os direitos fundamentais afetados, o direito à vida

¹⁸ YERMEK, Buribayev et al. Human dignity-the basis of human rights to social protection. *Wisdom*, n. 3 (16), p. 143-155, 2020.

¹⁹ DEMARCHI, Clovis. Between fundamental rights and foundation: The position of human dignity in the Brazilian legal context. *Technium Soc. Sci. J.*, v. 9, p. 288, 2020.

²⁰ KRETZMER, David; KLEIN, Eckart (Ed.). *The concept of human dignity in human rights discourse*. Brill, 2021.

²¹ YERMEK, Buribayev et al. Human dignity-the basis of human rights to social protection. *Wisdom*, n. 3 (16), p. 143-155, 2020.

²² DEMARCHI, Clovis. Between fundamental rights and foundation: The position of human dignity in the Brazilian legal context. *Technium Soc. Sci. J.*, v. 9, p. 288, 2020.

destaca-se como um dos mais cruciais. Reconhecido universalmente, o direito à vida é garantido pela Constituição Federal Brasileira, no artigo 5º, caput, e pelo artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse direito assegura a proteção da vida humana desde o momento da concepção até a morte natural e é considerado inviolável, o que significa que não pode ser violado por ninguém, nem mesmo pelo Estado.²³

No entanto, o aumento dos desastres climáticos tem gerado um impacto devastador sobre este direito fundamental. A cada ano, aproximadamente 150.000 mortes prematuras estão associadas à crise climática, conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP, 2022). Essas mortes são frequentemente resultantes de eventos climáticos extremos, como inundações, escorregamentos de terra, secas severas e furacões. Tais fenômenos naturais, quando exacerbados por mudanças climáticas, têm um efeito devastador sobre as comunidades humanas, causando não apenas perda de vidas, mas também danos materiais e prejuízos socioeconômicos significativos.²⁴

Os desastres climáticos ocorrem em regiões específicas e são influenciados por características regionais como composição geológica, tipo de solo, topografia, vegetação e condições meteorológicas locais. Quando esses fenômenos intensos atingem áreas habitadas, os impactos podem ser catastróficos. As inundações podem destruir residências, infraestrutura e recursos vitais, enquanto escorregamentos de terra podem arrasar comunidades inteiras. As secas prolongadas afetam o abastecimento de água e a agricultura, levando à insegurança alimentar e a um aumento da mortalidade. Os furacões e tempestades intensas causam destruição em larga escala e colocam em risco a vida de milhares de pessoas. Além disso, não somente o direito à vida se torna vulnerável, mas diversos outros direitos inerentes à sobrevivência digna e ao mínimo existencial também sofrem mitigações.²⁵

Vislumbra-se, pois, que o reconhecimento dos direitos humanos no âmbito universal se deu a partir de catástrofes e eventos que resultaram em imensurável sofrimento humano, perdas irreparáveis e incontáveis vítimas. No entanto, em matéria de desastres ambientais – onde o sofrimento e vítimas humana também pode ser imensurável – verificam-se ainda lacunas quanto ao vínculo entre as normativas de catástrofes e a imperativa proteção dos direitos humanos. Um desastre ambiental apresenta-se como a concretização de um perigo causado

²³ MARTINS, Isabelle Lima; DE SOUZA ALCÂNTARA, Ricardo Wagner. A interconexão entre mudanças climáticas e direitos fundamentais: Uma abordagem interdisciplinar para mitigação e adaptação aos eventos extremos. *Research, Society and Development*, v. 13, n. 7, p. e0913746159-e0913746159, 2024.

²⁴ *Idem*.

²⁵ CROOPE, Silvana et al. DIREITO DAS CATÁSTROFES: RESPONSABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM SITUAÇÕES DE DESASTRES AMBIENTAIS. *Diálogos Possíveis*, v. 23, n. 1, 2024.

por múltiplos fatores e que leva à perda de vidas humanas, vítimas feridas, além de prejuízos ambientais e econômicos.²⁶

Além dos danos diretos à vida, os desastres climáticos acarretam graves prejuízos socioeconômicos. A perda de propriedades, a destruição de infraestruturas essenciais e a interrupção de atividades econômicas prejudicam as condições de vida das pessoas e agravam a desigualdade social. Comunidades vulneráveis, frequentemente as mais afetadas, enfrentam dificuldades significativas para se recuperar e reconstruir, o que pode levar a uma perpetuação da pobreza e da insegurança.²⁷

Dado esse contexto, a relação entre desastres climáticos e direitos fundamentais é complexa e multifacetada. Os desastres climáticos não apenas ameaçam diretamente o direito à vida, mas também desafiam a capacidade dos Estados e das comunidades de proteger e garantir esse direito. A falta de preparação e resposta adequadas a desastres climáticos pode resultar em violações graves dos direitos humanos, evidenciando a necessidade urgente de estratégias de mitigação e adaptação mais eficazes.²⁸

Portanto, para proteger o direito à vida e mitigar o impacto dos desastres climáticos, é fundamental adotar abordagens integradas que incluam políticas de gestão de riscos, planejamento urbano sustentável e medidas de adaptação às mudanças climáticas. A promoção da resiliência das comunidades, o fortalecimento das infraestruturas e a implementação de sistemas de alerta precoce são estratégias essenciais para reduzir os riscos e proteger os direitos fundamentais das populações afetadas. Em última análise, garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos em face das mudanças climáticas exige uma abordagem colaborativa e proativa, envolvendo governos, organizações internacionais, sociedade civil e comunidades locais.²⁹

Nesse sentido, os desastres climáticos têm um impacto significativo e frequentemente devastador sobre os direitos fundamentais, destacando a interconexão complexa entre fatores naturais, humanos e econômicos. Embora a relação entre a atividade humana e as catástrofes naturais seja amplamente reconhecida, a proteção dos direitos fundamentais das pessoas afetadas por tais eventos muitas vezes não recebe a devida atenção. Em muitos casos, as normas internacionais que visam proteger as vítimas de desastres são fragmentadas e

²⁶ *Idem*, p. 279.

²⁷ MARTINS, Isabelle Lima; DE SOUZA ALCÂNTARA, Ricardo Wagner. A interconexão entre mudanças climáticas e direitos fundamentais: Uma abordagem interdisciplinar para mitigação e adaptação aos eventos extremos. *Research, Society and Development*, v. 13, n. 7, p. e0913746159-e0913746159, 2024.

²⁸ *Idem*.

²⁹ MARTINS, Isabelle Lima; DE SOUZA ALCÂNTARA, Ricardo Wagner. A interconexão entre mudanças climáticas e direitos fundamentais: Uma abordagem interdisciplinar para mitigação e adaptação aos eventos extremos. *Research, Society and Development*, v. 13, n. 7, p. e0913746159-e0913746159, 2024.

insuficientes, oferecendo uma proteção limitada que não aborda adequadamente as necessidades das vítimas, especialmente aquelas em condições de vulnerabilidade ou deslocadas devido a desastres ambientais.³⁰

A proteção da vida e dos direitos fundamentais em contextos de desastres climáticos enfrenta desafios substanciais. A escassez de normas internacionais coesas e abrangentes resulta em lacunas significativas na assistência e na proteção das vítimas. As normas existentes muitas vezes não são suficientemente robustas para lidar com a complexidade e a escala dos impactos dos desastres climáticos, particularmente quando se trata de proteger os direitos das populações vulneráveis, como as pessoas deslocadas e refugiadas ambientais. A falta de um quadro normativo uniforme e eficaz limita a capacidade de garantir uma resposta adequada e a proteção dos direitos humanos em situações de emergência.

Outro aspecto preocupante é a dificuldade em atribuir responsabilidades no contexto dos desastres climáticos, especialmente no que diz respeito à atuação de entidades econômicas e organizações envolvidas. A busca pelo lucro, frequentemente associada à degradação ambiental, contribui para a intensificação dos desastres climáticos. Nesse sentido, é crucial que se atribua responsabilidade não apenas aos governos, mas também às empresas e outras entidades privadas que desempenham um papel significativo na exacerbação dos impactos ambientais. A responsabilidade das empresas deve ser considerada no contexto da proteção dos direitos fundamentais das vítimas de desastres, uma vez que suas atividades podem contribuir para a ocorrência e a gravidade desses eventos.³¹

Apesar dessa evidente relação entre o fator humano e as catástrofes naturais, pouco se detém sobre a proteção da vida e dos direitos fundamentais dos indivíduos atingidos pelos desastres e as escassas normas internacionais existentes são fragmentadas, limitando a proteção e a assistência das vítimas, especialmente daquelas em condição de vulnerabilidade e/ou refugiadas ambientais. Outro fator bastante preocupante reside na dificuldade de vincular responsabilidades entre as atividades econômicas, as organizações e os direitos humanos, quando da ocorrência de desastres. Ora, se a busca pelo lucro é um dos maiores vetores da degradação ambiental, convém atribuir responsabilidade também às empresas no que se refere à proteção dos direitos fundamentais das vítimas desses desastres ambientais. Assim, a necessidade de discussões acerca da construção de um Direito voltado aos desastres, vinculando responsabilidades a entes públicos e privados, sob a perspectiva da garantia dos direitos inerentes à pessoa humana justificam a proposta deste trabalho.³²

³⁰ CROOPE, Silvana et al. Direito Das Catástrofes: Responsabilidade Pública E Privada Na Proteção Dos Direitos Humanos Em Situações De Desastres Ambientais. Diálogos Possíveis, v. 23, n. 1, 2024.

³¹ CROOPE, Silvana et al. Direito Das Catástrofes: Responsabilidade Pública E Privada Na Proteção Dos Direitos Humanos Em Situações De Desastres Ambientais. Diálogos Possíveis, v. 23, n. 1, 2024.

³² Idem, p. 289-290.

Assim, a necessidade de desenvolver um corpo jurídico específico para lidar com desastres climáticos, que vincule responsabilidades a atores públicos e privados, demonstra-se evidente. Esse campo emergente do direito deve abordar a relação entre atividades econômicas, degradação ambiental e proteção dos direitos humanos. A construção de um sistema jurídico robusto que integre a responsabilidade das partes envolvidas e assegure a proteção dos direitos fundamentais das pessoas afetadas é crucial para enfrentar os desafios impostos pelos desastres climáticos.

Portanto, a proposta deste trabalho se justifica pela necessidade de uma abordagem mais integrada e eficaz para proteger os direitos humanos em face de desastres climáticos. É imperativo que as discussões sobre a criação de um direito voltado para desastres climáticos considerem a atribuição de responsabilidades claras e a garantia de proteção adequada para todas as vítimas. Essa abordagem deve envolver uma análise detalhada das implicações jurídicas e das responsabilidades associadas às atividades econômicas e à degradação ambiental, com o objetivo de assegurar que os direitos fundamentais sejam respeitados e protegidos em todas as circunstâncias.

3 DESAFIOS PARA A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DIANTE ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL

Os desafios para a preservação dos direitos fundamentais em meio às enchentes no Rio Grande do Sul são complexos e refletem a interseção entre mudanças climáticas, resposta governamental e a proteção dos direitos humanos. As mudanças climáticas têm gerado um aumento na frequência e intensidade dos eventos extremos, e as previsões científicas sobre os impactos futuros estão se concretizando mais rapidamente do que o esperado. Nos primeiros meses de 2024, por exemplo, enchentes devastadoras ocorreram em diversas partes do mundo, incluindo o Quênia na África e a Indonésia e o Afeganistão na Ásia, resultando em centenas de mortes e milhares de deslocados.³³

No Brasil, o estado do Rio Grande do Sul enfrentou uma das maiores tragédias de sua história em maio de 2024, com enchentes que causaram danos sem precedentes. Este evento não só sublinhou a gravidade dos efeitos das mudanças climáticas, mas também destacou os desafios enfrentados na preservação dos direitos fundamentais das populações afetadas. As

³³ RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon; COSTA, Ana Maria; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos da Costa. Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil. *Saúde em Debate*, v. 48, p. e141ED, 2024.

enchentes em questão provocaram a perda de vidas, a destruição de propriedades e a interrupção de serviços essenciais, expondo a vulnerabilidade das comunidades atingidas e a necessidade urgente de uma resposta eficaz.³⁴

O estado possui uma população de 10.880 milhões de habitantes que residem em 497 municípios, dos quais 90,9% (452) foram atingidos pelas enchentes, muitos deles completamente destruídos. A tragédia, além dos danos materiais incalculáveis (destruição de casas, comércio, plantações, estradas, aeroporto, infraestrutura em todas as áreas), causou, até o dia 25 de maio, a morte de 169 pessoas, e 61 seguem desaparecidas. Cerca de 2,1 milhões de pessoas foram afetadas, 650 mil foram desalojadas e 71.500 estão desabrigadas (acolhidas em abrigos públicos). Além disso, centenas delas não poderão mais voltar para suas casas por estas terem sido levadas pela enchente e por estarem em áreas de risco, sendo impossível reconstruí-las no mesmo lugar. Na área da saúde, mais de 3 mil estabelecimentos de saúde foram atingidos.³⁵

A resposta imediata do governo federal brasileiro demonstrou-se significativa, haja vista que foram mobilizados mais de 20 mil profissionais de diversos ministérios para auxiliar na reconstrução do estado e foram destinados mais de R\$ 51 bilhões em programas de assistência. Esses recursos foram direcionados para setores produtivos e famílias afetadas, com o objetivo de mitigar o sofrimento das pessoas que perderam tudo. No entanto, apesar dessas ações substanciais, a preservação dos direitos fundamentais diante de tal calamidade enfrenta vários desafios críticos.³⁶

Primeiramente, a proteção da vida e da segurança das pessoas afetadas demonstra-se como a prioridade, haja vista que já se reconhece o impacto prejudicial desses desastres na vida humana e na dignidade das pessoas que se tornam, nessas situações, vulneráveis ao extremo.³⁷ No entanto, o impacto das enchentes frequentemente compromete a capacidade dos governos e das organizações de garantir condições seguras para os deslocados. A rápida mobilização de recursos e a instalação de abrigos temporários são essenciais, mas muitas vezes essas soluções são provisórias e podem não atender adequadamente às necessidades de longo prazo das vítimas. Além disso, o processo de reconstrução pode ser lento e complexo, o que pode perpetuar a vulnerabilidade das comunidades afetadas por um período prolongado.³⁸

Em segundo lugar, a garantia do direito à moradia é um desafio significativo. A destruição de residências e a perda de propriedades exigem uma resposta coordenada para

³⁴ Idem.

³⁵ Idem, p. 01.

³⁶ Idem.

³⁷ NERIS, Rômulo Leão Silva et al. Emergência em saúde pública no Rio Grande do Sul: evento climático extremo e o impacto da leptospirose. *Journal Health NPEPS*, v. 9, n. 1, 2024.

³⁸ ASSIS, Maria do Socorro Santos de et al. O RIO GRANDE DO SUL BANHADO POR ÁGUAS DE CHUVAS E DE LÁGRIMAS: RIO GRANDE DO SUL BATHED BY RAINWATER AND TEARS. *Revista Brasileira de Meio Ambiente & Sustentabilidade*, v. 4, n. 2, p. 151-164, 2024.

fornecer habitação adequada e segura para os deslocados. A reconstrução de moradias requer planejamento e recursos consideráveis, e a eficiência e a equidade na alocação de ajuda são fundamentais para assegurar que todos os afetados tenham acesso a condições de vida dignas.³⁹

Outro aspecto crucial é a proteção dos direitos econômicos e sociais das pessoas afetadas. As enchentes frequentemente interrompem a atividade econômica, prejudicando a subsistência das famílias e afetando a capacidade das pessoas de recuperar sua vida normal. A assistência financeira e os programas de apoio aos setores produtivos são importantes para a recuperação econômica, mas a implementação eficaz dessas medidas é essencial para evitar que as populações afetadas permaneçam em uma situação de precariedade econômica.⁴⁰

A coordenação entre diferentes níveis de governo, organizações não governamentais e outras partes envolvidas também é um desafio. A resposta a desastres exige uma colaboração eficaz para garantir que os recursos sejam alocados de forma adequada e que as necessidades das comunidades sejam atendidas de maneira abrangente e eficiente. A falta de coordenação pode levar a lacunas na assistência e à sobreposição de esforços, o que pode comprometer a eficácia das ações de resposta e recuperação.⁴¹

Além disso, a vulnerabilidade das populações afetadas pode ser exacerbada por fatores preexistentes, como desigualdades sociais e econômicas. As comunidades que já enfrentam dificuldades têm maior probabilidade de sofrer desproporcionalmente durante e após desastres. Portanto, as estratégias de resposta e recuperação devem incluir abordagens específicas para apoiar essas populações e mitigar as desigualdades existentes.⁴²

Por fim, é importante destacar que a resposta a desastres e a preservação dos direitos fundamentais não devem se restringir apenas às ações imediatas. A preparação para desastres, a implementação de políticas de mitigação e a construção de infraestrutura resiliente são componentes cruciais para reduzir os impactos futuros e garantir a proteção contínua dos direitos humanos.⁴³

³⁹ NOSKOSKI, Luís Eduardo Carvalho; GYSI, Estéfani. DESAFIOS CLIMÁTICOS E DESASTRES NATURAIS NO RIO GRANDE DO SUL: URGÊNCIA DE AÇÕES INTEGRADAS E SUSTENTÁVEIS. Epitaya E-books, v. 1, n. 76, p. 41-46, 2024.

⁴⁰ MÜLLER, Fernanda et al. OS DESAFIOS DA ESCOLA DIANTE DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA. Sobre Tudo, v. 15, n. 1, p. 11-17, 2024.

⁴¹ ASSIS, Maria do Socorro Santos de et al. O RIO GRANDE DO SUL BANHADO POR ÁGUAS DE CHUVAS E DE LÁGRIMAS: RIO GRANDE DO SUL BATHED BY RAINWATER AND TEARS. Revista Brasileira de Meio Ambiente & Sustentabilidade, v. 4, n. 2, p. 151-164, 2024.

⁴² MÜLLER, Fernanda et al. OS DESAFIOS DA ESCOLA DIANTE DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA. Sobre Tudo, v. 15, n. 1, p. 11-17, 2024.

⁴³ NERIS, Rômulo Leão Silva et al. Emergência em saúde pública no Rio Grande do Sul: evento climático extremo e o impacto da leptospirose. Journal Health NPEPS, v. 9, n. 1, 2024.

Por conseguinte, os desafios para a preservação dos direitos fundamentais em meio às enchentes no Rio Grande do Sul ilustram a complexidade da interação entre mudanças climáticas, resposta a desastres e proteção dos direitos humanos. Embora a resposta governamental tenha sido significativa, a eficácia das medidas tomadas e a capacidade de garantir a proteção contínua dos direitos das populações afetadas permanecem questões críticas. A abordagem integrada e coordenada é essencial para enfrentar esses desafios e promover uma recuperação eficaz e sustentável.

3.1 RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LOGÍSTICA HUMANITÁRIA NO CASO DAS ENCHENTES DO RIO GRANDE DO SUL

A relação entre os direitos fundamentais e a logística humanitária no caso das enchentes no Rio Grande do Sul é uma questão complexa que envolve a interação de múltiplos fatores, incluindo a gestão de emergências, a proteção dos direitos humanos e a eficiência logística. Quando ocorrem desastres naturais, como as enchentes que afetaram o Rio Grande do Sul, há uma necessidade urgente de resposta imediata e coordenada para mitigar os danos e proteger as populações vulneráveis. No entanto, a emergência cria um caos de gestão no sistema, que deve ser enfrentado por meio de planos de contingência específicos para cada evento.⁴⁴

Os direitos fundamentais, como o direito à vida, à segurança e à moradia, são diretamente impactados durante tais emergências. A logística humanitária, por sua vez, é o mecanismo que possibilita a entrega rápida e eficiente de ajuda às pessoas afetadas, assegurando que esses direitos sejam protegidos e respeitados. A implementação de uma logística humanitária eficaz requer a existência de planos de gestão de riscos de desastres que envolvam diferentes setores e atores da sociedade. Estados e municípios precisam desenvolver tais planos não apenas focando em medidas de preparação e respostas imediatas aos desastres, mas também na prevenção de riscos futuros e na mitigação dos riscos existentes.⁴⁵

O princípio do Marco de Sendai, que preconiza a reconstrução de modo melhor e mais seguro, é fundamental nesse contexto. As políticas de reabilitação e reconstrução devem ser

⁴⁴ NOSKOSKI, Luís Eduardo Carvalho; GYSI, Estéfani. Desafios Climáticos E Desastres Naturais No Rio Grande Do Sul: Urgência De Ações Integradas E Sustentáveis. Eptaya E-books, v. 1, n. 76, p. 41-46, 2024.

⁴⁵ RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon; COSTA, Ana Maria; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos da Costa. Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil. Saúde em Debate, v. 48, p. e141ED, 2024.

orientadas por esse princípio, garantindo que as infraestruturas e comunidades afetadas sejam reconstruídas de forma a serem mais resilientes a futuros desastres. A inclusão de todos os setores da sociedade, desde o governo até as organizações não governamentais e o setor privado, é crucial para a criação de um sistema robusto de gestão de desastres.⁴⁶

A logística humanitária deve garantir a entrega de suprimentos essenciais, como alimentos, água, medicamentos e abrigos, de maneira rápida e eficiente. Isso envolve superar desafios logísticos significativos, como infraestrutura danificada, condições meteorológicas adversas e a necessidade de alocação rápida de recursos. Além disso, a transparência e a responsabilidade na distribuição de ajuda são essenciais para assegurar que os recursos cheguem às pessoas que mais necessitam, respeitando seus direitos fundamentais.⁴⁷

A prevenção de riscos futuros é outro aspecto essencial, haja vista que as políticas de mitigação devem ser implementadas para reduzir a vulnerabilidade das comunidades a desastres futuros. Isso pode incluir a construção de infraestruturas mais resilientes, a implementação de sistemas de alerta precoce e a educação das comunidades sobre como se preparar para desastres.⁴⁸ A mitigação dos riscos existentes também é fundamental, exigindo a avaliação contínua das áreas vulneráveis e a adoção de medidas preventivas.⁴⁹

Dessa forma, a relação entre os direitos fundamentais e a logística humanitária no caso das enchentes no Rio Grande do Sul destaca a necessidade de uma abordagem integrada e coordenada para a gestão de desastres. A proteção dos direitos fundamentais depende da eficácia da logística humanitária e da implementação de planos de gestão de riscos de desastres que envolvam todos os setores da sociedade. A prevenção de riscos futuros, a mitigação dos riscos existentes e a reconstrução baseada no princípio do Marco de Sendai são essenciais para garantir que as comunidades afetadas possam se recuperar de forma resiliente e segura.

3.2 RESPOSTAS DE LOGÍSTICA HUMANITÁRIA NO CASO DAS ENCHENTES DO RIO GRANDE DO SUL

⁴⁶ SILVEIRA, L. T. C. et al. O Marco de Sendai, a agenda dos objetivos sustentáveis e os princípios do SUS visando a gestão de desastres em épocas de emergência de saúde pública pelo COVID-19. 2021.

⁴⁷ EFRAÍN-CONTE, Omar; ACEVEDO-SUAREZ, José Antonio; GÓMEZ-ACOSTA, Martha Inés. Integración de actores en una organización para brindar Asistencia Humanitaria en desastres. *Ingeniería Industrial*, v. 41, n. 1, 2020.

⁴⁸ OLIVEIRA BARBOSA, Erica de et al. Localização De Depósito De Suprimentos De Alívio Para Atendimento A Desastres No Vale Do Paraíba Paulista. *Revista Ciências Exatas*, v. 29, n. 2, 2023.

⁴⁹ MARÍN, María Camila Amaya; SÁNCHEZ, Nohra Milena López. Estrategia de mejora a la red de logística humanitaria post desastre en Colombia basada en un benchmarking con la red de logística humanitaria post desastre en Chile. *INVENTUM*, v. 18, n. 35, p. 3-13, 2023.

As enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em maio de 2024 exigiram uma resposta rápida e eficiente da logística humanitária para mitigar os danos e garantir a segurança e o bem-estar das populações afetadas. A logística humanitária, em situações de emergência, envolve um conjunto de atividades coordenadas que visam assegurar que suprimentos essenciais, como alimentos, água, medicamentos e abrigos temporários, cheguem rapidamente às áreas impactadas. A resposta a essas enchentes exemplificou como a implementação de estratégias bem planejadas e a colaboração entre diversos atores podem fazer a diferença em contextos de desastre.⁵⁰

A primeira etapa da logística humanitária consiste na avaliação inicial e no planejamento. No caso das enchentes no Rio Grande do Sul, foi crucial realizar um mapeamento detalhado das áreas afetadas. Utilizando tecnologias de geolocalização e imagens de satélite, as equipes de resposta puderam identificar rapidamente as regiões mais impactadas. Esse mapeamento permitiu um levantamento ágil das necessidades da população, identificando a demanda por alimentos, água, medicamentos, roupas e abrigos temporários.⁵¹

A coordenação e a colaboração entre diferentes entidades foram fundamentais para a eficácia da resposta. Parcerias estratégicas foram formadas entre governos locais, organizações não governamentais (ONGs) e agências internacionais. Estabelecer centros de comando e controle, como o Centro de Operações de Emergência (COE) em Porto Alegre, facilitou a comunicação e a coordenação das operações logísticas. A colaboração com empresas privadas de logística foi essencial para garantir a disponibilidade de veículos necessários ao transporte dos suprimentos.⁵²

O transporte e a distribuição dos recursos exigiram uma abordagem multifacetada. Com a infraestrutura danificada pelas enchentes, foi necessário planejar rotas seguras e alternativas para evitar áreas inundadas. A utilização combinada de transporte terrestre, aéreo e aquático foi crucial para alcançar todas as áreas afetadas. O uso de helicópteros permitiu a entrega de suprimentos em locais completamente isolados pelas águas. Para assegurar uma distribuição eficiente dos recursos, foram estabelecidos centros temporários de distribuição em cidades próximas às áreas afetadas, como Santa Maria e Caxias do Sul. A gestão de estoques foi facilitada por sistemas de gerenciamento que monitoravam a disponibilidade e a

⁵⁰ MAXTON LOGÍSTICA. Logística Humanitária nas Enchentes no Rio Grande do Sul. Curitiba, Paraná, 2024. Disponível em: <https://maxtonlogistica.com.br/logistica-humanitaria-nas-enchentes-no-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: jul 2024.

⁵¹ Idem.

⁵² Idem.

demanda dos suprimentos, evitando desperdícios e garantindo que os recursos chegassem a quem mais precisava.⁵³

Na fase final da distribuição, foram criados pontos de distribuição comunitários em locais acessíveis, como escolas e centros comunitários. O engajamento de líderes comunitários e voluntários foi essencial para assegurar que os suprimentos chegassem de forma justa e ordenada às populações necessitadas. Esse envolvimento comunitário também ajudou a manter a ordem durante a entrega dos recursos.⁵⁴

A resposta às enchentes no Rio Grande do Sul evidenciou a importância de planos de contingência específicos para cada tipo de evento e destacou a necessidade de estados e municípios desenvolverem planos de gestão de riscos de desastres. Esses planos devem envolver diferentes setores e atores da sociedade e não apenas focar em medidas de preparação e resposta, mas também em estratégias de prevenção de riscos futuros e mitigação dos riscos existentes. Políticas de reabilitação e reconstrução devem ser orientadas pelo princípio do Marco de Sendai, que promove a reconstrução de modo melhor e mais seguro.⁵⁵

Dessa forma, a resposta logística às enchentes no Rio Grande do Sul demonstrou a importância de uma abordagem integrada e coordenada para a gestão de desastres. A implementação eficaz da logística humanitária, aliada à proteção dos direitos fundamentais, garantiu que as populações afetadas recebessem os suprimentos necessários de maneira rápida e eficiente. A prevenção de riscos futuros, a mitigação dos riscos existentes e a reconstrução baseada no princípio do Marco de Sendai são essenciais para assegurar que as comunidades afetadas possam se recuperar de forma resiliente e segura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, por meio da presente pesquisa, que a proteção dos direitos fundamentais é profundamente desafiada em situações de desastres naturais, como as enchentes no Rio Grande do Sul. Observou-se que a logística humanitária desempenha um papel essencial na mitigação dos impactos desses eventos, através de uma resposta coordenada e eficiente que envolve avaliação inicial, planejamento detalhado e colaboração entre diversos setores e atores da sociedade.

⁵³ Idem.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Idem.

Assim, das análises realizadas, percebe-se que a logística humanitária é vital para a preservação dos direitos fundamentais nas enchentes do Rio Grande do Sul, uma vez que garante a rápida e eficiente entrega de suprimentos essenciais, como alimentos, água, medicamentos e abrigos temporários, diretamente às populações afetadas. Observou-se que a resposta bem coordenada das autoridades locais, em colaboração com organizações não governamentais e agências internacionais, foi importante para mitigar o impacto das enchentes, proporcionando assistência imediata e evitando a piora das condições de vida dos desabrigados, embora ainda existam diversas barreiras que devem ser superadas por meio de propostas interventivas governamentais destinadas ao aprimoramento do sistema de logística humanitária.

REFERÊNCIAS

ABUSHAIKHA, Ismail; SCHUMANN-BÖLSCHKE, Dorit. Mobile phones: Established technologies for innovative humanitarian logistics concepts. *Procedia engineering*, v. 159, p. 191-198, 2016.

ASSIS, Maria do Socorro Santos de et al. O RIO GRANDE DO SUL BANHADO POR ÁGUAS DE CHUVAS E DE LÁGRIMAS: RIO GRANDE DO SUL BATHED BY RAINWATER AND TEARS. *Revista Brasileira de Meio Ambiente & Sustentabilidade*, v. 4, n. 2, p. 151-164, 2024.

CROOPE, Silvana et al. Direito Das Catástrofes: Responsabilidade Pública E Privada Na Proteção Dos Direitos Humanos Em Situações De Desastres Ambientais. *Diálogos Possíveis*, v. 23, n. 1, 2024.

DEMARCHI, Clovis. Between fundamental rights and foundation: The position of human dignity in the Brazilian legal context. *Technium Soc. Sci. J.*, v. 9, p. 288, 2020.

EFRAÍN-CONTE, Omar; ACEVEDO-SUARÉZ, José Antonio; GÓMEZ-ACOSTA, Martha Inés. Integración de actores en una organización para brindar Asistencia Humanitaria en desastres. *Ingeniería Industrial*, v. 41, n. 1, 2020.

INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA (IBL). Guia de Logística Humanitária. Realização: Instituto Brasil Logística Organização: Pedro Alves Barbosa Curadoria e Revisão de Conteúdo Técnico: Adriana Leiras. Disponível em: <https://ibl.org.br/wp-content/uploads/2021/08/GuiadeLogisticaHumanitaria1.pdf>. Acesso em jul 2024.

JAHRE, Marianne; JENSEN, Leif-Magnus; LISTOU, Tore. Theory development in humanitarian logistics: a framework and three cases. *Management Research News*, v. 32, n. 11, p. 1008-1023, 2009.

KLUMPP, Matthias et al. (Ed.). *Humanitarian logistics and sustainability*. Berlin/Heidelberg, Germany: Springer International Publishing, 2015.

KOVÁCS, Gyöngyi; SPENS, Karen M. Trends and developments in humanitarian logistics—a gap analysis. *International journal of physical distribution & logistics management*, v. 41, n. 1, p. 32-45, 2011.

KRETZMER, David; KLEIN, Eckart (Ed.). *The concept of human dignity in human rights discourse*. Brill, 2021.

MARÍN, María Camila Amaya; SÁNCHEZ, Nohra Milena López. Estrategia de mejora a la red de logística humanitaria post desastre en Colombia basada en un benchmarking con la red de logística humanitaria post desastre en Chile. *INVENTUM*, v. 18, n. 35, p. 3-13, 2023.

MARTINS, Isabelle Lima; DE SOUZA ALCÂNTARA, Ricardo Wagner. A interconexão entre mudanças climáticas e direitos fundamentais: Uma abordagem interdisciplinar para mitigação e adaptação aos eventos extremos. *Research, Society and Development*, v. 13, n. 7, p. e0913746159-e0913746159, 2024.

MAXTON LOGÍSTICA. Logística Humanitária nas Enchentes no Rio Grande do Sul. Curitiba, Paraná, 2024. Disponível em: <https://maxtonlogistica.com.br/logistica-humanitaria-nas-enchentes-no-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: jul 2024.

MÜLLER, Fernanda et al. OS DESAFIOS DA ESCOLA DIANTE DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA. *Sobre Tudo*, v. 15, n. 1, p. 11-17, 2024.

NERIS, Rômulo Leão Silva et al. Emergência em saúde pública no Rio Grande do Sul: evento climático extremo e o impacto da leptospirose. *Journal Health NPEPS*, v. 9, n. 1, 2024.

NOSKOSKI, Luís Eduardo Carvalho; GYSI, Estéfani. Desafios Climáticos E Desastres Naturais No Rio Grande Do Sul: Urgência De Ações Integradas E Sustentáveis. *Epitaya E-books*, v. 1, n. 76, p. 41-46, 2024.

OLIVEIRA BARBOSA, Erica de et al. Localização De Depósito De Suprimentos De Alívio Para Atendimento A Desastres No Vale Do Paraíba Paulista. *Revista Ciências Exatas*, v. 29, n. 2, 2023.

RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon; COSTA, Ana Maria; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos da Costa. Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil. *Saúde em Debate*, v. 48, p. e141ED, 2024.

SANTOS ALVALÁ, Regina Célia dos et al. Analysis of the hydrological disaster occurred in the state of Rio Grande do Sul, Brazil in September 2023: vulnerabilities and risk management capabilities. *International Journal of Disaster Risk Reduction*, p. 104645, 2024.

SILVEIRA, L. T. C. et al. O Marco de Sendai, a agenda dos objetivos sustentáveis e os princípios do SUS visando a gestão de desastres em épocas de emergência de saúde pública pelo COVID-19. 2021.

YERMEK, Buribayev et al. Human dignity-the basis of human rights to social protection. *Wisdom*, n. 3 (16), p. 143-155, 2020.

YOSHIZAKI, Hugo. Coordenação é fator fundamental no combate a desastres: conceitos de logística humanitária e cidades resilientes são abordados em evento promovido pela Poli. *Jornal da USP*, 2022.